



# Câmara Municipal de Teófilo Otoni

## Gabinete do Vereador Lidiomar da Saúde

Justiça social e a saúde pública, tem cor e voz!

A Comissão, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA  
PROJETO DE LEI Nº 206 /2021

Em 29 NOV 2021

Presidente

Dispõe sobre a obrigatoriedade de que todos os panfletos publicitários contenham a recomendação: 'Não jogar este impresso em via pública.

A Câmara Municipal de Teófilo Otoni/MG aprova:

**Art. 1º.** Todo e qualquer panfleto publicitário deverá conter o aviso: "NÃO JOGUE ESTE IMPRESSO EM VIA PÚBLICA".

**Art. 2º.** Fica expressamente proibida a distribuição de propagandas mediante fixação de panfletos, folders, folhetos e qualquer tipo de material impresso publicitário na parte externa de veículos estacionados em vias e logradouros públicos, no hall de entrada, grades, portões e ainda o lançamento no interior do pátio ou garagem de edificações e residências no Município de Teófilo Otoni.

**Art. 3º.** Fica autorizada a entrega de panfletos e similares a pedestres, bem como, sua colocação nas caixas coletoras de correspondências das edificações e residências.

**Art. 4º.** O descumprimento à proibição prevista no artigo 2º desta lei, sujeita a empresa publicitária responsável, à multa no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por publicidade.

**Parágrafo 1º.** Para efeito deste artigo, havendo reincidência da empresa publicitária, o valor da multa será dobrado.

**Parágrafo 2º.** Caso não seja possível a identificação da empresa responsável pela distribuição dos panfletos, folders, folhetos e qualquer tipo de material impresso publicitário, responderá pela infração, com pagamento da multa prevista neste artigo, a empresa constante da publicidade no panfleto.

**Art. 5º.** As disposições expressas nesta lei, serão fiscalizadas, em conjunto ou separadamente, pela Secretaria da Fazenda, Secretaria do Planejamento Urbano e Secretaria do Meio Ambiente desta municipalidade.

Câmara Municipal de Teófilo Otoni/MG, 16 de novembro de 2021.

Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Anexo I

Protocolo Nº

495

Data

22 / 11 / 2021

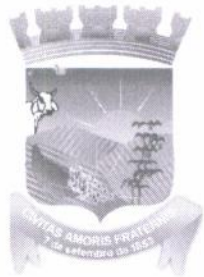
Hora

12:57

Rafaela

Lidiomar da Saúde  
Vereador-PT

Anexo - Rua Engenheiro Antunes, 172, Gabinete 30, Centro - CEP: 39800-00  
Ver.lidiomardasaude@gmail.com



# Câmara Municipal de Teófilo Otoni

## Gabinete do Vereador Lidiomar da Saúde

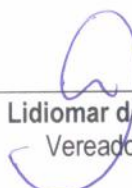
Justiça social e saúde pública, tem cor e voz!

### JUSTIFICATIVA

O vereador Lidiomar da Saúde, integrante da Bancada do PT, com assento nesta Casa Legislativa.

A intenção do projeto de lei em questão, não é prejudicar o trabalho dos distribuidores, que ainda poderão fazer a entrega de mão a mão ou nas caixas coletoras de correspondências de edificações e residências. Hoje, muito material impresso publicitário é descartado, pois ao retornar ao veículo, o motorista normalmente não lê esses panfletos e acaba jogando na rua, ocasionando a poluição. É comum, principalmente no centro da cidade, encontramos dois, três ou mais panfletos nos para-brisas, ao mesmo tempo. A propaganda por meio de panfletos, folders, folhetos e qualquer tipo de material impresso publicitário deve ser feita de forma sadia e correta, respeitando as leis que são impostas e tornando nossa cidade cada vez mais limpa e agradável. Uma cidade limpa e agradável é direito de todos, mas é nosso dever fazer parte e contribuir para que isso aconteça.

Atenciosamente,



---

Lidiomar da Saúde  
Vereador-PT

Anexo - Rua Engenheiro Antunes, 172, Gabinete 30, Centro - CEP: 39800-00  
Ver.lidiomardasaude@gmail.com